DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.355, de 08 de fevereiro de 2022

www.palmarespaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Despachos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Palmares Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Palmares Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 45.126.992/0001-36
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281
Telefone: (17) 3587-1500
Site: www.palmarespaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

Câmara Municipal de Palmares Paulista
CNPJ 51.840.627/0001-91
Rua Rui Barbosa, 200
Telefone: (17) 3587-1165
Site: www.camarapalmarespaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Palmares Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.palmarespaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/palmarespaulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 – CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1583/2026, DE 19 DE MAIO DE 2026.

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, no montante de R$ 385.271,54 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e quadro centavos) para os fins que especifica.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 385.271,54 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e quadro centavos), distribuídos nas seguintes classificações:

02. – PREFEITURA MUNICIPAL
08.244.0106.2.033 - Fundo de Assistencia Social de Palmares Paulista
3.3.50.39–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 95.575,26
F.R.: 02 – Transferência e Convênios Estaduais
Código de Aplicação – 500.020 - SDS/DRADS - Repasse Fundo a Fundo

10.301.0120.1.119 - Aquis.Equip.Fisioterapia = Emenda Parlamentar-SP 2022.009.43521
4.4.90.52–Equipamentos e Material Permanente.....R$ 17.737,65
F.R.: 02 – Transferência e Convênios Estaduais
Código de Aplicação – 300.039 - FES-Emenda Parlamentar-SP-2022.009.43521

10.301.0120.1.125 - Emenda Parlamentar SP 2025.014.66357
4.4.90.52–Equipamentos e Material Permanente.....R$ 41.155,18
F.R.: 05 – Transferência e Convênios com a União
Código de Aplicação – 801.007 - Emenda Parl 2025.014.66357-Saúde-Capital

10.301.0120.2.081 - FMS / FNS = Atenção Primária
4.4.90.52–Equipamentos e Material Permanente.....R$ 104.037,45
F.R.: 05 – Transferência e Convênios com a União
Código de Aplicação – 360.000 - BLOCO INVEST.REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10.301.0120.2.110 - Incremento Cobertura Vacinal-FES
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... R$ 1.391,06
F.R.: 02 – Transferência e Convênios Estaduais
Código de Aplicação – 300.041 - COBERTURA VACINAL ESTADO RS 27/2023

10.301.0120.2.125 - FMS / FES = Resolução SS n. 59/2025 - Custeio

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 10.000,00
F.R.: 02 – Transferência e Convênios Estaduais
Código de Aplicação – 301.030 - FES - Res. SS 59/2025 – Custeio

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 26.863,36
F.R.: 02 – Transferência e Convênios Estaduais
Código de Aplicação – 301.030 - FES - Res. SS 59/2025 – Custeio

10.301.0120.2.126 - Emenda Parlamentar SP 2024.263.62506 - Saúde - Custeio
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 6.813,00
F.R.: 02 – Transferência e Convênios Estaduais
Código de Aplicação – 801.010 - Emenda Parl 2024.263.62506-Saúde Custeio

10.301.0120.2.127 - Emenda Parlamentar SP 2025.020.66656 - Saúde - Custeio
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R$ 17.357,63
F.R.: 02 – Transferência e Convênios Estaduais
Código de Aplicação – 801.008 - Emenda Parl 2025.020.66656-Saúde-Custeio

10.301.0120.2.128 - Emenda Parlamentar SP 2025.014.66480 - Saúde - Custeio
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 10.548,00
F.R.: 02 – Transferência e Convênios Estaduais
Código de Aplicação – 801.009 - Emenda Parl 2025.014.66480-Saúde-Custeio

10.301.0120.2.129 - Emenda Parlamentar SP 2025.033.70546 - Saúde - Custeio
3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 9.000,00
F.R.: 02 – Transferência e Convênios Estaduais
Código de Aplicação – 801.011 - Emenda Parl 2025.033.70546-Saúde-Custeio

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R$ 20.792,95
F.R.: 02 – Transferência e Convênios Estaduais
Código de Aplicação – 801.011 - Emenda Parl 2025.033.70546-Saúde-Custeio

10-303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
10.303.0120.2.079 - FMS / FNS = Assistência Farmacêutica
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica... R$ 24.000,00
F.R.: 05 – Transferência e Convênios com a União
Código de Aplicação – 304.001 – Qualifar

Art.2° - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, na forma inciso I e II, do parágrafo 1°, artigo 43 da Lei 4320/64, dispostos no seguinte detalhamento:

a) R$ 95.575,26 (noventa e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) de Fonte de Recursos Estadual (02) de Excesso de Arrecadação;
b) R$ 120.503,65 (cento e vinte mil quinhentos e três reais e sessenta e cinco centavos) de Fonte de Recursos Estadual (02) de Superávit Financeiro;
c) R$ 169.192,63 (cento e sessenta e nove mil cento e noventa e dois reais e sessenta e três centavos) de Fonte de Recursos Federal (05) de Superávit Financeiro;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PALMARES PAULISTA
Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 281 – Fone (0xx17) 3587-1500
C.N.P.J: 45.126.992/0001-36 - CEP: 15.828-033
E-mail: secret@palmarespaulista.sp.gov.br

Art. 3° - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art. 1° e 2° desta Lei.

Art. 4° - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1° e 2° desta Lei.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, 19 de maio de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO

Ref: **ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO e INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Palmares Paulista, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui o dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, nos termos do princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que foi publicado, de forma equivocada, o RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 19/2026 no Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2026, referente à contratação da empresa "ALEX ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica;

CONSIDERANDO que, embora tenha ocorrido a publicação do respectivo extrato contratual, o instrumento contratual não chegou a ser formalmente assinado pela contratada, inexistindo, portanto, aperfeiçoamento da relação contratual e eficácia jurídica do ajuste pretendido;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, após reavaliação do caso concreto e no exercício do juízo de conveniência e oportunidade administrativa, deliberou pelo não prosseguimento da referida contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os princípios da legalidade, publicidade, transparência, segurança jurídica e fidelidade dos atos administrativos aos fatos efetivamente ocorridos;

RESOLVE:

1) Anular o RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 19/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de maio de 2026, referente à contratação da empresa "ALEX ALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", tornando sem efeito a respectiva publicação, em razão da ausência de formalização contratual e da decisão administrativa de não prosseguimento da contratação.

2) Determina-se a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município, para conhecimento público, produção dos devidos efeitos legais e ciência da interessada, **assegurando-se eventual manifestação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a intenção administrativa de revogação do procedimento, com fundamento no art. 71, inciso II, da referida Lei.**

3. Decorrido o prazo concedido para manifestação, com ou sem apresentação de manifestação pela interessada, retornem os autos conclusos para apreciação e deliberação final da autoridade competente.

4. PUBLIQUE-SE a presente decisão no Diário Oficial do Município, para conhecimento público e produção dos devidos efeitos legais.

Palmares Paulista, 20 de maio de 2026.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO-Prefeito Municipal.

.....